



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 17/2026**

**Data: 08 de maio de 2026.**

**Súmula:** Dispõe sobre a recomposição inflacionária nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, incluindo o Magistério Público Municipal, assegura o cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, **Fábio Hidek Miura**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, autorizado a conceder recomposição inflacionária, pelo índice acumulado do IPCA/IBGE, referente aos últimos doze meses, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), aos vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro efetivo, incluindo os profissionais do Magistério Público Municipal efetivo, em forma de reajuste salarial.

**§ 1º** O reajuste salarial previsto no caput deste artigo será aplicado às tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo e do Magistério Público Municipal, produzindo os devidos reflexos legais.

**§ 2º** O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos servidores ocupantes de cargos remunerados com base em um salário mínimo nacional, reajustado para o ano de 2026 em cumprimento à legislação federal.

**§ 3º** O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos profissionais contratados temporariamente mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), em razão da inexistência de previsão específica no edital e no contrato vigente.

**§ 4º** O reajuste concedido por esta Lei produzirá efeito cascata, incidindo também sobre as referências e níveis decorrentes da progressão horizontal e vertical conforme previsto nos respectivos Planos de Carreira.

**Art. 2º** Fica garantido o cumprimento integral da legislação vigente que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, assegurando-se que nenhum professor integrante do quadro efetivo do Município de São João do Ivaí/PR perceberá vencimento inferior ao piso nacional.



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Parágrafo único:** Caso, após a aplicação do reajuste previsto nesta Lei, algum servidor do Magistério Público Municipal efetivo permaneça com vencimento inferior ao piso nacional, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a devida complementação salarial, de forma a adequar o vencimento ao valor mínimo estabelecido em legislação federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São João do Ivaí/PR, aos 08 dias do mês de Maio de 2026.

**FÁBIO HIDEK MIURA**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 17/2026, que dispõe sobre a concessão de recomposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro efetivo, incluindo os profissionais do Magistério Público Municipal efetivo, bem como estabelece providências para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, e dá outras providências.

A presente proposição visa assegurar a recomposição das perdas salariais ocasionadas pela inflação acumulada nos últimos doze meses, por meio da aplicação do índice oficial IPCA/IBGE, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), preservando o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores municipais.

Ressalta-se que o reajuste ora proposto não se caracteriza como aumento real de remuneração, mas sim como medida de caráter estritamente reparatório, destinada a recompor as perdas inflacionárias verificadas no período, garantindo equilíbrio e justiça remuneratória aos servidores do quadro permanente do Município.

Conforme deliberado em reunião entre a Administração Municipal e representantes das categorias, ficou definido que a recomposição inflacionária será aplicada aos servidores municipais efetivos, inclusive aos profissionais do Magistério, com aplicação prevista para o próximo mês, sendo que tal reajuste produzirá efeitos reflexos nas tabelas salariais e acarretará o chamado efeito cascata, incidindo também sobre as referências remuneratórias decorrentes de progressão horizontal da carreira, observadas as regras dos respectivos Planos de Carreira.

Destaca-se ainda que a presente proposta reforça o compromisso do Município com o cumprimento integral da legislação vigente que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, garantindo que nenhum professor efetivo do Município receba remuneração inferior ao valor mínimo definido em âmbito federal. Assim, caso após a aplicação do reajuste ainda haja profissionais do magistério efetivo com vencimentos abaixo do piso nacional, ficará autorizada a necessária complementação salarial, assegurando-se a adequação legal e a valorização dos profissionais da educação.



## **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Quanto aos profissionais contratados temporariamente por Processo Seletivo Simplificado (PSS), esclarece-se que estes não serão contemplados pelo reajuste previsto nesta Lei neste momento, tendo em vista a inexistência de previsão específica nos instrumentos contratuais e editais vigentes. Entretanto, considerando a relevância do tema e visando a responsabilidade administrativa e fiscal, ficou acordada a realização de estudo técnico e financeiro específico sobre os contratos PSS, para análise das condições salariais e eventual adequação futura, conforme viabilidade legal e orçamentária.

Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, respeitando-se os limites constitucionais e legais, bem como os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando a necessidade de recomposição inflacionária, a valorização dos servidores públicos municipais e o cumprimento do piso nacional do magistério, solicita-se aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por ser medida de justiça, legalidade e interesse público.

Paço Municipal de São João do Ivaí/PR, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

**FÁBIO HIDEK MIURA**

Prefeito Municipal